

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.932, publicada no D.O.U. de 6/11/2019, Seção 1, Pág. 170.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Assupero Ensino Superior Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Palmas (FAPAL), com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201719414		
PARECER CNE/CES Nº: 594/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7 /2019

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Palmas, Instituição de Ensino Superior (IES) localizada na AcSU-Se 40, Conjunto 2, Lote 7/8, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida por Assupero Ensino Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.099.229/0001-01, com sede na Avenida Paulista, nº 900, no bairro Bela Vista, no município e estado de São Paulo.

Palmas é a capital do estado do Tocantins, Região Norte do Brasil.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC) dos cursos avaliados da Faculdade de Palmas:

Área	Ano	Enade contínuo	Enade faixa	IDD	CPC contínuo	CPC faixa
Educação Física (Licenciatura)	2017	3,53	4	4,66	3,23	4
Enfermagem	2016	1,45	2	2,32	2,30	3
Direito	2015	1,42	2	2,74	-	Curso não reconhecido até 31/12/2015

Fonte: Inep/MEC extraído em 7/6/2019.

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade de Palmas, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2017	2,40	3
2016	2,45	3
2015	2,57	3

Fonte: Inep/MEC, extraído em 7/6/2019.

c) Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade de Palmas, cuja visita ocorreu no período de 2 a 6 de dezembro de 2018, na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 144445:

Eixo	Conceito
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,40
2 – Desenvolvimento Institucional	3,67
3 – Políticas Acadêmicas	3,13
4 – Políticas de Gestão	3,13
5 – Infraestrutura Física	3,77
Conceito Final	4

Relatório de avaliação do Inep nº 144445.

d) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o RECREDECIMENTO da Faculdade de Palmas - FAPAL terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Palmas – FAPAL, situada à Acsu-Se 40, conjunto 2, lote 07/08, s/n, Centro, mantida pela ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Palmas (FAPAL), com sede na Acsu-Se 40, Conjunto 2, Lote 7/8, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida por Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme

dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2019

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente